



## **JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contrato referente a contratação de empresas para fornecimento de peças de reposição para veículos para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização a realização de procedimentos licitatórios sempre que for necessário à sua aquisição.

Aquisição dos materiais de consumo constantes no termo de referência, atenderá às necessidades dos carros que pertencem a frota da Secretaria de Educação, são eles: 1 (um) Kombi e 1 (um) L-200. E também atenderá as necessidades da frota de Transporte Escolar, são eles: 1 (um) Ônibus - WB 16210, 3 (três) Ônibus - 15190 Wolks, 1 (um) Micro-ônibus - V6, 1 (um) Micro-ônibus - V8, 1 (um) Micro-ônibus - Agrale, 1 (um) Micro-ônibus - W8, 1 (um) Micro-ônibus - Volare 4X4, que são essenciais para o transporte dos alunos até a escolas municipais da área urbana e rural do município, nos turnos da manhã tarde e noite. Justifica-se a presente contratação de empresas para a utilização desses materiais para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota da Secretaria de Educação, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes, e também a conservação da frota de veículos, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público.

A presente contratação não é de natureza continuada.

Medicilândia-PA, 18 de fevereiro de 2021.

---

**ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação